

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº 191/2003 de 27 outubro de 2003

Concessão de Assistência Social a Pessoas Carentes do Município.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas devidamente cadastradas e comprovadamente carentes, aos deficientes físicos, aos idosos, os seguintes benefícios.

- I- ajuda para transporte;
- II- medicamentos para tratamento de saúde;
- III- consultas e exames médicos e laboratoriais;
- IV- materiais escolares;
- V- materiais de construção;
- VI- transporte de utensílios e pertences;
- VII- alimentos básicos em geral.

Art.2º- Os Benefícios autorizados pelo artigo anterior só poderão ser concedidos após prévia verificação:

- a) da condição econômica do interessado;
- b) da necessidade premente da ajuda;
- c) da impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios.
- d) da Renda familiar “per capita” abaixo de meio salário mínimo.

Art.3º- A condição econômica do interessado será verificada pelo Departamento de Assistência Social da Prefeitura que, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, iniciará a elaboração do cadastro das famílias carentes do Município.

Art.4º- A ajuda será disponibilizada de acordo com a real necessidades do interessado e da existência de verbas nos cofres públicos, sempre nos limites das dotações orçamentárias ou dos recursos oriundos dos convênios assistenciais de cooperação firmados pelo Município com entidades ou órgão afins, públicos ou privados.



Art.5º- A aprovação dessa Lei não dispensa o Município da realização do competente processo licitatório, quando cabível, para a aquisição dos bens ou serviços necessários.

Art.6º- A assistência prevista nessa Lei será prestada exclusivamente aos cidadãos residentes no Município e nas localidades vizinhas denominadas Graminha, Buracada, São Domingos e Santa Rosa que dela necessitarem independente de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político-partidária.

Parágrafo Único- A assistência social poderá ser realizada indiretamente através das associações organizadas do Município, ou das entidades de utilidade pública, desde que satisfaçam as exigências contidas na Lei 4.320/64, e devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com prestação de contas regular.

Art.7º- Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento da concessão dos benefícios previstos nessa Lei, verificando a estrita observância das exigências legais.

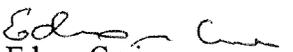
Art.8º- Para atender as despesas desta Lei, será utilizado dotação própria já existente, no orçamento de cada Secretaria Municipal.

Art.9º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, assim como a sua aplicação, desde que não haja alteração dos objetivos e das dotações orçamentárias.

Art.10º- Ficam convalidadas todas as doações realizadas pelo Poder Executivo, nas condições desta Lei, do período de 1997 a agosto de 2003.

Art.11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 27 outubro de 2003


Edson Curi
Prefeito Municipal